

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

Ref.: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença de Operação do empreendimento Ferro Gusa Bela Vista Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 - Matozinhos/MG.

1) Relatório:

O presente processo administrativo foi pautado para a 56ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24/08/2021, na oportunidade solicitamos vista ao processo a fim de avaliar os motivos que ensejaram a sugestão para o indeferimento da licença.

A Fergubel está instalada em zona urbana do município de Matozinhos, à rua Bela Vista, nº 430, bairro Floresta. O empreendimento tem como atividade principal a produção de ferro gusa (código B-02-01-1 – “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” - classe 5, porte médio).

Na reunião da CID de 27/04/2021 a empresa obteve a renovação da sua licença de operação, certificado LO nº 016/2021, com validade de 6 anos, o qual englobou, adicionalmente, a atividade de código B-03-07-7, “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem” - classe 3, porte médio.

Anteriormente à revalidação acima citada, a empresa obteve, em 24/06/2020, através do processo LAS/RAS 1057/2020 o certificado nº 1057 com validade por 10 (dez) anos, sendo uma das atividades licenciadas a de código F-05-07-1 (Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não especificados), capacidade instalada de 4,5 t/dia, porte pequeno.

2) Análise:

Foi realizada uma reunião com a área técnica da SUPRAM Central Metropolitana em 23/08/2021 com a participação de representantes da empresa e FIEMG para esclarecimentos e melhor entendimento dos motivos que ensejaram a conclusão da análise pelo indeferimento da licença. (ampliação da produção de pelotas).

O empreendedor realizou o pedido de ampliação da atividade da atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados através do portal de licenciamento ambiental.

O pedido refere-se à atividade secundária realizada pela empresa, que buscando o melhor aproveitamento de seus resíduos, iniciou a pelotização da escória. Esta atividade está regularizada através da LAS/RAS 1057/2020.

Em abril de 2021 tendo em vista a possibilidade de aumentar a produção de pelotas o empreendedor solicitou a ampliação da capacidade da atividade já regularizada.

Trata-se de pedido de aumento da capacidade instalada de 4, 5 toneladas/dia para 150 toneladas/dia. Porém ao preencher os formulários no SLA foi direcionada a análise para uma solicitação de licença de operação em licenciamento ambiental trifásico.

Em virtude desta situação e da ausência de estudos ambientais os técnicos da SUPRAM Central Metropolitana emitiram parecer com sugestão de indeferimento. Destaca-se que o empreendedor não iniciou a ampliação da produção de pelotas.

O empreendedor apresentou os seguintes documentos buscando a ampliação da atividade:

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;
- Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento (documento técnico com ART);
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor;
- Publicação da Concessão de Licença de Fase Anterior;
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais;
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental;
- Pagamento das taxas;

Conforme o Parecer Técnico de não incremento de ADA apresentado pelo empreendedor, o aumento da produção não acarretará a necessidade de ampliação da área física do empreendimento:

“A partir das evidências descritas neste Parecer, é possível afirmar que não haverá incremento da ADA, mesmo quando o empreendimento estiver operando com a capacidade máxima de produção, dado o aumento na eficiência dos equipamentos, não haverá necessidade de ampliação da área física.”

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pela baixa em diligência, a fim de possibilitar a reorientação do processo administrativo pelos motivos expostos acima.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2021.

É o parecer.

Henrique Damasio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG